



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
***Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP***  
***CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**ATO DE JUSTIFICATIVA - ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8987/95**

Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, efetuando a Justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel Arcanjo possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário, nos termos do art. 30, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal, art. 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO a função social do serviço funerário caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade;

CONSIDERANDO que para a execução dos serviços é necessário que a concessionária mobilize equipes de trabalho qualificadas, equipamentos e veículos, estoque e capacidade organizacional, conforme a necessidade diária do serviço no Município;

CONSIDERANDO a média anual de atendimentos nos últimos cinco anos no Município de São Miguel Arcanjo gira em torno de 208 (duzentos e oito) atendimentos/ano;

CONSIDERANDO que dessa parcela, aproximadamente 13 se trata de atendimento gratuito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.844/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.097/2019, fixa a concessão a 01 (uma) concessionária que explorará o serviço funerário em São Miguel Arcanjo, mediante prévia licitação na modalidade Concorrência Pública, sendo que no julgamento da licitação será considerado conjuntamente os critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e da maior oferta de pagamento ao poder concedente, pela outorga da concessão;

CONSIDERANDO que a necessidade de oferta de serviço eficiente e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários, com atendimento digno e abrangente, do qual todas as camadas da sociedade possam se socorrer, bem como, o equilíbrio econômico do setor;

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.844/2007 dispõe sobre o serviço funerário no município, estabelecendo em seu artigo 1º que será executado através de concessão, após regular processo licitatório, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.844/2007 em seu artigo 5º, determina que a quantidade de prédios para velórios disponibilizados no Município de São Miguel Arcanjo, hoje em 3 (três), não poderá ser reduzido:

Finalmente, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICATIVA



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
***Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP***  
***CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73***  
***Secretaria Municipal de Administração***

I - O Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão do serviço funerário no Município para 01 (uma) empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente.

II - A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de São Miguel Arcanjo.

III - A contratação de 01 (uma) empresa decorre da natureza e da essencialidade do serviço, do alto custo operacional envolvido na prestação dos serviços, afastando o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço funerário, evitando desta forma o comprometimento da qualidade final do serviço prestado ou aumento do custo da tarifa.

IV - O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal n°. 2.844 de 23 de julho de 2007, e suas alterações e a Lei Federal n°. 8.987/95.

Publique-se o presente uma vez no Órgão Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação local, para conhecimento público. São Miguel Arcanjo, 02 de setembro de 2019, Paulo Ricardo da Silva - Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.